



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr^a. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N^o. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1^o, do art. 11, da RESOLUÇÃO N^o. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N^o 20210173

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N^o 29.891.948/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n^o 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO N^o45 QUADRA 48, e do outro lado AMANDA COSTA RODRIGUES, CPF 701.538.382 -99, com sede na AV BRASIL, S/N^o BELO MONTE, ZONA RURAL, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. AMANDA COSTA RODRIGUES, residente na AV BRASIL, S/N^o BELO MONTE, ZONA RURAL, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 701.538.382-99.

DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PARA MORADIA DOS PROFESSORES DO SOMME NA VILA BELLO MONTE, o valor total da presente avença é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis: "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II -



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 23 de setembro de 2024.

Elizaete Alves de A. Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº 018/2024.
Prefeitura Municipal de Anapu